



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ - SP

PROC. Nº. 1007016-89.2015.8.26.0348

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIO – SOC. EMPRESARIAIS:
RQTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S/A
RQDA: JORGE SOARES ESTRUTURA METÁLICA ME

O Administrador judicial, ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, em curso por este d. Juízo, vem, respeitosamente, perante VOSSA EXCELÊNCIA, manifestar-se conforme adiante:

1 – Com referência à relação de credores – item 1 do r. despacho de fls. 208, o falido, Sr. JORGE SOARES, embora tenha se comprometido, conforme informação de sua advogado – Dr. Ricardo, não constituído formalmente nestes autos, o qual fez contato com este Administrador Judicial por telefone nesse sentido, não se apresentou para atendimento das necessidades deste signatário junto ao processo.

1.1 – Assim, não foram localizados documentos de quaisquer natureza na empresa, assim como não se tem conhecimento de quem seja ou tenha sido seu contador, enfim, não há qualquer informação capaz de suprir essas necessidades.



2 – Qualquer idéia sobre as causas da falência, pela mesma falta de informações e ou documentos, claro que resta prejudicada, sendo possível, entretanto, abstrair-se que, a empresa que tinha como atividade principal exclusivamente a prestação de serviços — montagem de estruturas em alumínio para eventos, shows, palcos, etc., possivelmente por falta de demanda de seus serviços, deve ter sido obrigada a buscar recursos em bancos, de forma que não mais conseguiu equilibrar-se e a falência tornou-se inevitável.

2.1 – Assim é possível afirmar, pela constatação de empréstimo por pela falida contraído junto ao Banco Bradesco S/A, 3 (três) meses após ter sido este pedido de falência distribuído – 18/11/2015. Essa Execução, no montante de R\$ 182.387,25 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) — valores de 18/11/2015, processo n.^o 1010022-07.2015, da E. 5^a Vara cível local, e que encontra-se suspensa por r. despacho daquele d. juízo, proferido em 29/3/2017, por falta de bens a penhorar.

3 – No sistema de distribuição desta comarca, não se verifica qualquer pedido de habilitação de crédito. O único registro que se tem refere-se à Execução acima noticiada, ajuizada pelo credor Bradesco.

4 – Quanto aos bens arrecadados, que se encontravam no prédio onde funcionava a falida, onde, visivelmente vinha sendo acessado pelo falido, ou por pessoas suas — já que com utilização de chaves que provavelmente ficaram com o mesmo quando da lacração, foram de lá retirados por este Administrador Judicial e levados para o imóvel de propriedade da falida AUTO VIAÇÃO VITÓRIA — conforme já noticiado naqueles autos, isso por conta de que, nesse novo local, presentemente, há a presença de vigias o que faz dos bens mais bem guardados.



5 – Aliás, o imóvel — onde funcionava a falida JORGE SOARES ESTRUTURAS METÁLICAS, o qual segundo informara o Sr. JORGE SOARES, pertencia a terceira pessoa que residia no Japão, parece não ser verdade essa informação, já que, por meio de informações de vizinhos, referido imóvel, efetivamente, é de propriedade do próprio Sr. JORGE SOARES. Tal informação, se não aproveitável pela falida, por certo, poderá ser para os eventuais credores.

6 – Quanto à avaliação dos "bens" arrecadados, com auxílio de pessoas do ramo, ante a absoluta falta de recursos nesta massa falida, conseguimos estabelecer os valores médios, conforme abaixo se discrimina.

| | |
|--|--------------|
| 01 – Furadeira de coluna de marca Kone – sem motor | R\$ 400,00 |
| 02 – Fresa Mod. KFF30 (sem motor) | R\$ 800,00 |
| 03 – Fresa Mod. KFF30 em mau estado – sem motor | R\$ 350,00 |
| 04 – Fresa sem marca – sem motor | R\$ 400,00 |
| 05 – Prensa Excentrica p/ 12 toneladas | R\$ 3.300,00 |
| 06 – Quatro Máquinas de solta Sarring bom estado | R\$ 8.000,00 |
| 07 – Torno sem marca (barramento 1,00 metro) | R\$ 4.000,00 |
| 08 – Cinco (05) cadeiras p/ escritório (giratória) | R\$ 2.000,00 |
| 09 – Um compressor sem marca 100 lbs. | R\$ 300,00 |
| T O T A L..... | R\$19.550,00 |

(dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais).

6.1 – Esses bens, no entender deste Administrador Judicial, embora não sejam de natureza deterioráveis, classificam nos de sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, por isso, fica expressamente requerida, se digne, a autorização deste d. juízo para a venda dos mesmos.

7 – Atendendo ao r. despacho, nesse tocante, após contato estabelecido com o Dr. FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES, leiloeiro oficial da empresa MEGALEILÕES, sita na Alameda Franca, nº 580 – Jardim Paulista – S.Paulo – capital – fone (011) 3149-466, fica a referida empresa indicada para a gestão de alienação desses bens, o que fica também, expressamente requerido a este d. juízo.



Absalão de Souza Lima Advogados Associados
Sociedade Civil inscrita na oab/sp sob nº 5.986

Absalão de Souza Lima – oab/sp 68.863 f. 248
Maria José de Abreu – oab/sp 184.784
Eduardo BoscariolRighetti – oab/sp 209.046
Christine H. Boscariol Lima – oab/sp 263.829

8 – Nesta mesma oportunidade, requer, se digne, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no sentido de ser buscados eventuais imóveis registrados em nome do falido, Sr. JORGE SOARES – inscrito no CPF/MF sob nº 008.832.848-12.

Termos em que, j. aos autos,

E.R.M.

Mauá, 16 de maio de 2017

Absalão de Souza Lima – Adm. Judicial

Oab/SP 68.863